



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-17464/16

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Compulsória. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 00674/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Damião Silvino dos Santos
 - 2.2. Cargo: Motorista
 - 2.3. Matrícula: 5.478-0
 - 2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** compulsória, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de agosto de 2010.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 0587, de fl. 29.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Damião Silvino dos Santos**, matrícula Nº 5.478-0, Motorista do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, à fl. 29.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 6 de abril de 2017.

Assinado 10 de Abril de 2017 às 15:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2017 às 10:08



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2017 às 08:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO